



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**  
**CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 16, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

**Aprova a alteração dos artigos 3º e 12  
da Resolução nº 24/2016.**

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.711/2012,

CONSIDERANDO a Resolução CONSUN n.º 06/2012,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC n.º 09/2017,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC n.º 1.117/2018,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.010080/2019- 01 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte e um, constante na Ata nº 10/2021,

**R E S O L V E:**

**APROVAR** a alteração do artigo 3º, incluindo parágrafos e alteração do artigo 12, incluindo parágrafo único, da Resolução nº 24/2016, como segue:

(...)

**Art. 3º** O número de vagas será discriminado em edital de solicitação de ingresso nos cursos de graduação nas modalidades de reopção, reingresso, transferência e portador de diploma de ensino superior.

§ 1º A divulgação do número de vagas será feita, semestralmente, mediante a publicação

de edital de seleção, conforme estabelecido no calendário acadêmico da UFPel.

§ 2º - As modalidades de reopção, reingresso e transferência têm prioridade sobre a modalidade de portador de diploma de ensino superior no preenchimento das vagas remanescentes das situações previstas no Artigo 1º. Assim, compete aos Colegiados de Curso a observância dessa ordem de prioridade durante os procedimentos de seleção de que trata esta Resolução.

§ 3º - O acesso às vagas para o ingresso nas modalidades de reopção, reingresso, transferência e portador de diploma de ensino superior obedecerá à reserva de vagas para estudantes da escola pública, prevista na Lei n.º 12.711/2012 com aplicação das regulamentações de espécie, no que for compatível, sem prejuízo das normativas desta Instituição.

§ 4º - Deverá ser assegurada a reserva de, no mínimo, uma vaga em decorrência da aplicação da política afirmativa de que trata a Lei n.º 12.711/2012, por curso e turno, no que se refere aos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação pertinente.

§ 5º - No caso do não preenchimento das reservas de vagas nas modalidades estabelecidas, as mesmas migrarão na forma da legislação vigente.

§ 6º - Considerando o disposto no parágrafo anterior, deverá constar nos respectivos editais a possibilidade de o/a candidato/a optar por uma modalidade de inscrição mesmo não havendo vaga inicial, pois será atendido o critério de migração entre as vagas.

(...)

**Art. 12.** O Edital especificará, em observância a esta Resolução, para cada categoria de ingresso, a documentação comprobatória que deverá ser entregue para realização da inscrição.

Parágrafo Único - O edital também especificará as condições necessárias para a comprovação dos requisitos, no ato da matrícula, de cada tipo de reserva de vagas prevista na Lei n.º 12.711/2012, inclusive com a previsão dos procedimentos de comprovação e/ou verificação.

(...)

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ursula Rosa da Silva

Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 22/09/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1437111** e o código CRC **B43BD768**.

